



Câmara Municipal de Rio Paranaíba

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, nº. 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (034) 3855-1123

E-mail: camara.cmi@netsite.com.br - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

PROJETO DE LEI Nº. 012, de 05 de abril de 2024.

“Fixa o valor dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2025/2028, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Rio Paranaíba, para o quadriênio 2025 a 2028, será de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Rio Paranaíba, para o quadriênio 2025 a 2028, será de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais, para o quadriênio 2025 a 2028, serão de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 4º No mês de dezembro de cada ano será concedido 13º subsídio aos ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no valor correspondente ao subsídio mensal, proporcional ao exercício do mandato ou cargo no ano.

Art. 5º Ficam asseguradas aos ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais férias anuais nos termos do inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 6º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos de que trata esta Lei a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Parágrafo único. O índice para o cálculo da revisão tratada neste artigo será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).



Câmara Municipal de Rio Paranaíba

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, nº. 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (034) 3855-1123

E-mail: camara.cmi@netsite.com.br - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

Art. 7º O valor do subsídio dos agentes políticos obedecerá aos limites impostos pela Constituição Federal e leis infraconstitucionais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 9º Faz parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário-financeiro, como preceitua o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor em de 1º de janeiro de 2025

Câmara Municipal de Rio Paranaíba-MG, 05 de abril de 2024.


Loren Luiza Ribeiro Guimarães – PSDB



Nilton Silva Boaventura – PL


Matheus Junior Silva – PSDB


José Efigênio dos Reis Ribeiro – PL


Enes Antônio Ribeiro – PV


João Wilson de Almeida – PP


Leida Maria Silva Oliveira – MDB

Geraldo José dos Santos – MDB

Antônio José Martins - PL



Câmara Municipal de Rio Paranaíba

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, nº. 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (034) 3855-1123

E-mail: camara.cmi@netsite.com.br - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, obedece ao ordenamento Constitucional e a Lei Orgânica Municipal na parte que dispõe sobre a fixação de subsídios aos agentes políticos, pelo critério da impessoalidade e moralidade, antes das eleições municipais de outubro de 2023, para vigorar na legislatura 2025/2028.

Câmara Municipal de Rio Paranaíba-MG, 05 de abril de 2024.


Loren Luíza Ribeiro Guimarães – PSDB



Nilton Silva Boaventura – PL


Matheus Junior Silva – PSDB

José Efigênio dos Reis Ribeiro – PL


Enes Antônio Ribeiro – PV


João Wilson de Almeida – PP


Leida Maria Silva Oliveira – MDB

Geraldo José dos Santos – MDB

Antônio José Martins - PL